



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

3º TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. SETADES/051/2022
PROCESSO N.º: 2022-B7BQC

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/051/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1.483.654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF nº 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.748.325/0001-04, com sede Rua Reginaldo Terra nº535 – Bairro: Centro – Cidade: Santa Leopoldina/ES CEP.29.640-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Srº. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDERATTO**, portador da CI nº 223866, órgão expedidor SSP/ES e inscrito (a) no CPF sob o nº. 317.499.417-91, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-B7BQC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta – Da vigência, de 30 de setembro de 2025, para **31 de julho de 2026**, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo original.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 31 de julho de 2025.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDERATTO

Presidente da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais – APAE DE SANTA LEOPOLDINA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO

CIDADÃO

assinado em 31/07/2025 15:39:59 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 31/07/2025 15:49:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2025 15:49:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENDES DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XN37FT>